



Mensagem nº

013

João Pessoa,

de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

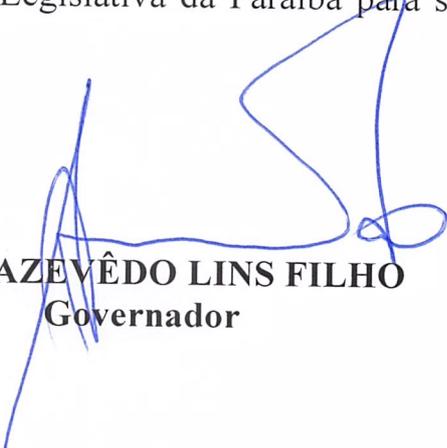
Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, para inserir alínea “e” no inciso III e revogar a alínea “a” do inciso II, restabelecendo a natureza jurídica da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

A Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, estabeleceu a atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH). No seu art. 3º foram listadas as entidades da administração indireta vinculadas à SEIRH.

A Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP) foi erroneamente classificada como empresa pública no inciso II do art. 3º. No entanto, conforme consta em seus atos constitutivos e na legislação vigente, a CEHAP é, na realidade, uma sociedade de economia mista. Portanto, deveria estar no inciso III do art. 3º Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023. O propósito desse Projeto de Lei é corrigir essa inconsistência.

Submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência e dos dignos parlamentares da Assembleia Legislativa da Paraíba para sua célere conversão em lei.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI 4.116 DE DE ABRIL DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, para inserir alínea “e” no inciso III e revogar a alínea “a” do inciso II, restabelecendo a natureza jurídica da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

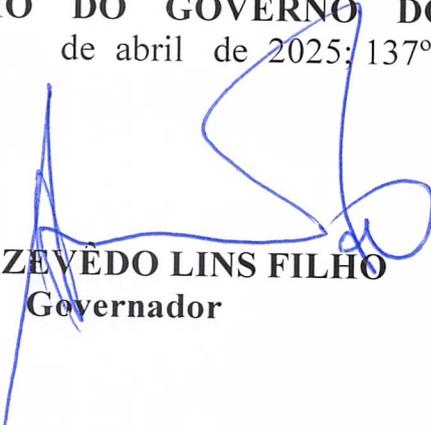
Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“e) Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador